



JUSTIFICATIVA QUANTO À UTILIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a adoção da modalidade **Pregão, em sua forma presencial**, para a contratação de empresa especializada no licenciamento de software de gestão destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o pregão deverá ser realizado, preferencialmente, sob a forma eletrônica, sendo admitida sua realização presencial desde que devidamente motivada, hipótese que se verifica no presente caso.

A contratação pretendida envolve solução tecnológica de natureza específica e complexa, cuja adequada avaliação demanda análise técnica aprofundada das funcionalidades do sistema, aderência às rotinas administrativas da Secretaria, interoperabilidade com eventuais sistemas já utilizados pela Administração, bem como a possibilidade de realização de demonstração prática (prova de conceito) durante a sessão pública.

Nesse contexto, a adoção da forma presencial mostra-se mais adequada ao interesse público, por possibilitar maior interação entre o pregoeiro, a equipe de apoio e os licitantes, permitindo o esclarecimento imediato de dúvidas, a verificação em tempo real da conformidade das propostas e a realização de diligências instantâneas, inclusive quanto à apresentação e validação das funcionalidades do software ofertado.

Ademais, a dinâmica do pregão presencial favorece a negociação direta com os licitantes, em consonância com o disposto no art. 61 da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Importa destacar, ainda, que a adoção da forma presencial pode ampliar a competitividade do certame, especialmente ao considerar a participação de fornecedores locais e regionais que, porventura, encontrem limitações operacionais no acesso ou utilização de plataformas eletrônicas, sem prejuízo da ampla publicidade do procedimento.

Ressalta-se que a opção pelo pregão presencial não compromete os princípios da legalidade, isonomia, transparência e publicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o certame será conduzido com a devida divulgação do edital, observância dos prazos legais e garantia de igualdade de condições a todos os licitantes.



Diante do exposto, resta devidamente motivada a adoção da modalidade **Pregão Presencial**, como medida que melhor atende às especificidades do objeto e ao interesse público, em conformidade com a legislação vigente.

Anaurilândia/MS, 23 de abril de 2026.

EDYJANE GALLI DO NASCIMENTO HAMAMOTO
Secretário Municipal de Assistência Social